



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL

Sito nas Instalações da ETAP de Vila Nova de Cerveira

Entre

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, Pessoa Coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, adiante abreviadamente designada por CMVNC e aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1, f) e h), do n.º 2, do art. 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente autorizado por deliberação camarária de 31 de agosto de 2016;

E

A COOPETAPE – COOPERATIVA DE ENSINO, CRL, Pessoa Coletiva n.º 504 443 127, com sede no Edifício do Internato Arcebispo Silva Torres, sito na Rua Benemérito Joaquim Rosas, 4910-130 Caminha, adiante abreviadamente designada por COOPETAPE e aqui representada pelo Presidente da Direção José Luís Diogo de Azevedo Presa, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE;

E

A PAUTA DE CAPRICHOS – ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA, Pessoa Coletiva n.º 513 605 339, com sede no Cineteatro de Cerveira, sito na Rua 25 de Abril s/n, 4920-248 Vila Nova de Cerveira, adiante abreviadamente designada por PC-AMVNC e aqui representada pelo Presidente da Direção Cíntia Andreia Alves Pereira, na qualidade de TERCEIRA OUTORGANTE.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A CMVNC e a COOPETAPE cedem à Terceira Outorgante, uma sala nas instalações da ETAP de Vila Nova de Cerveira, sita na Rua Costa Pereira, no estado em que se encontra.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 165.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se à realização dos fins estatutários da Terceira Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Gratuidade da cedência)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Terceira Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

(Obras)

1. A Terceira Outorgante deverá manter o espaço mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da Terceira Outorgante e carecem de autorização prévia da CMVNC e da COOPETAPE, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
3. Finda a ocupação, a Terceira Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA

(Cedência)

A CMVNC e a COOPETAPE não autorizam que a Terceira Outorgante estabeleça parcerias locais para a gestão deste espaço e não podendo ser cedido a terceiros.



CLÁUSULA SÉTIMA

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Terceira Outorgante compromete-se a avisar a CMVNC e a COOPETAPE sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. A Terceira Outorgante obriga-se a impedir a ocupação por terceiros do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a CMVNC e a COOPETAPE vierem a sofrer.
3. A Terceira Outorgante compromete-se a dinamizar o espaço cedido com atividades dirigidas preferencialmente a Cerveirenses, mas não só.

CLÁUSULA OITAVA

(Caducidade)

1. A Terceira Outorgante obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de três meses a partir da data da entrega das chaves sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pela CMVNC.
2. A ocupação precária não deverá ultrapassar o prazo de seis anos; neste caso, a tolerância precária caduca e o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse municipal.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere à CMVNC o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.
2. O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios, por período igual ou superior a 180 dias, sem justificação fundamentada e aceite pela CMVNC confere, também, a esta o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação.

DÉCIMA

(Resolução)

1. A Terceira Outorgante reconhece à CMVNC o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.

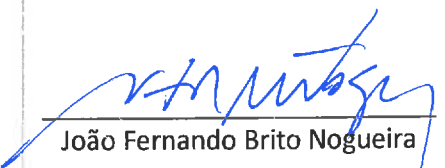
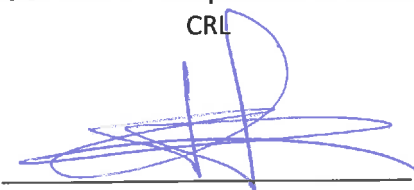



2. Nesse caso, a Terceira Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, a CMVNC a proceder ela própria a essa desocupação não a responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

Feito em Vila Nova de Cerveira, em três exemplares de 4 páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Vila Nova de Cerveira, 01 de setembro de 2016

<p>O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira</p>  <p>João Fernando Brito Nogueira</p>	<p>O Presidente da Direção da COOPETAPE – Cooperativa de Ensino CRL</p>  <p>José Luís Diogo de Azevedo Presa</p>	<p>O Presidente da Direção da Pauta de Caprichos – Associação Musical de Vila Nova de Cerveira</p>  <p>Cíntia Andreia Alves Pereira</p>
--	--	--